MÉTODO PENAL DE ELITE

Apostila 1 — Direito Penal — Primeira Fase do Exame de Ordem

Parte Geral · Parte Especial · Legislação Penal Especial · Revisão de Elite · Legislação de 2024 a 2026

Professor Michel Vinagre

"Não é por serem difíceis que não ousamos; é por não ousarmos que elas são difíceis." Sêneca, Cartas a Lucílio, 104, 26

Fechamento da edição: setembro de 2026

APRESENTAÇÃO DO AUTOR

Michel Vinagre é advogado criminalista com dezenove anos de atuação no contencioso criminal, militando de forma contínua em fóruns e tribunais. Paralelamente à advocacia, é professor de Direito Penal com quase duas décadas de sala de aula. Essa dupla vivência, o chão do fórum e a cátedra, é o que sustenta cada linha deste material. Quem só advoga tende a ensinar o caso concreto e a perder de vista o que a banca cobra. Quem só leciona tende a ensinar a doutrina e a perder de vista o que o Direito Penal realmente é quando se transforma em liberdade ou prisão de uma pessoa.

É do encontro dessas duas experiências que nasce a capacidade de identificar, no oceano de informações que compõe um edital, aquilo que efetivamente decide uma aprovação e aquilo que decide uma defesa.

O que o leitor tem em mãos não é um compêndio enciclopédico nem mais um resumo genérico, e a distinção entre essas três coisas precisa ficar clara desde a primeira página.

O compêndio é escrito para dar conta de tudo, e por isso trata com o mesmo peso o que cai em toda prova e o que jamais foi cobrado. Transfere ao candidato a tarefa impossível de descobrir sozinho, e sob pressão de tempo, onde deve concentrar seu esforço.

O resumo genérico faz o movimento oposto e igualmente falho, cortando o conteúdo até o osso e entregando ao candidato afirmações que ele decora sem compreender. Basta então a banca alterar a moldura da questão para que a memória não sirva de nada. Este material recusa os dois caminhos e adota um terceiro, que é o do filtro de relevância aplicado com honestidade. Cada tema recebe a profundidade que a sua incidência real justifica. Os temas que decidem a prova são tratados até o ponto em que o leitor consegue resolver a questão mais difícil que a banca já formulou. Os temas de cobrança marginal são tratados com precisão suficiente para que o candidato não seja surpreendido, sem consumir o tempo que ele precisa alocar em outro lugar.

Há, contudo, uma segunda razão para a existência deste livro, e ela é mais urgente.

O Direito Penal brasileiro atravessou, entre 2024 e 2026, o período de reformas mais intenso da sua história recente. O feminicídio tornou-se crime autônomo, o vicaricídio foi criado, a violência psicológica ganhou tipo próprio e a presunção de vulnerabilidade foi reescrita. O Marco Legal do Combate ao Crime Organizado alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei

de Execução Penal de uma só vez. As penas dos crimes patrimoniais foram majoradas em bloco, e a progressão de regime foi reformulada duas vezes em menos de dois meses, tendo sua nova redação questionada no Supremo. O Supremo, de sua parte, descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal e editou súmula vinculante afastando a hediondez do tráfico privilegiado.

Um candidato que estude hoje por material anterior a esse período não estará apenas desatualizado. Estudará teses que a banca considera erradas. Por isso, cada afirmação de lei, de súmula e de precedente contida neste livro foi verificada na fonte, e não reproduzida de memória. O texto indica, sempre que necessário, o que está consolidado, o que é recente e o que ainda pende de julgamento definitivo, porque o candidato tem o direito de saber a diferença entre uma regra pacífica e uma regra sub judice.

Este material foi escrito, enfim, para quem não quer apenas passar, ele foi escrito para quem pretende passar e, na semana seguinte, sentar-se diante de um cliente preso e saber o que fazer.

É por isso que, ao lado do que a FGV cobra, o leitor encontrará com frequência o que o advogado precisa alegar, qual tese cabe em cada situação e onde está o erro que fundamenta um recurso. O autor não acredita que exista antagonismo entre estudar para a prova e estudar para a profissão. A prova é apenas a primeira das muitas ocasiões em que se será cobrado por saber Direito Penal de verdade.

Da adoção da teoria da atividade decorrem duas consequências práticas relevantes.

A primeira é a imputabilidade. Se o agente tinha dezessete anos ao praticar a conduta e completou dezoito antes de o resultado ocorrer, ele era inimputável ao tempo do crime, não respondendo criminalmente, mas por ato infracional, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. A ele se aplicam as medidas socioeducativas ali previstas. O inverso também é verdadeiro, de modo que quem agiu já maior responde criminalmente ainda que o resultado sobrevenha depois.

A segunda é a definição da lei aplicável, que é do que trata todo o restante deste tópico.

Cabe aqui, porém, uma precisão que o candidato precisa gravar, porque a confusão gera erro em cadeia: a teoria da atividade não rege a contagem da prescrição.

Esta segue regra própria, contida no **art. 111** do Código Penal. Começa a correr, em regra, do dia em que o crime se consumou, ou, na tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa, ou ainda, nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Conduta e consumação podem estar separadas por anos, e cada uma delas serve a uma finalidade diferente dentro do sistema. Calcular prescrição pela data da conduta, em crime de resultado retardado, é erro que compromete toda a resposta.

As duas exceções: retroatividade e ultratividade

A regra do tempus regit actum comporta exceções, e todas elas se resolvem por um único princípio, o do **art. 5º**, XL, da Constituição, segundo o qual a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Fala-se em retroatividade quando a lei nova alcança fato praticado antes da sua vigência, o que só se admite se ela for benéfica ao agente.

Fala-se em ultratividade quando a lei já revogada continua a reger fatos praticados sob a sua vigência, situação em que a lei antiga mais benéfica sobrevive à própria revogação para continuar aplicando-se aos fatos anteriores.

O que jamais se admite, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, é a retroatividade da lei mais gravosa.

As quatro situações possíveis

A sucessão de leis penais no tempo produz quatro cenários distintos, e nomeá-los corretamente resolve a maior parte das questões, razão pela qual convém examiná-los um a um.

A abolitio criminis é a supressão do caráter criminoso da conduta, prevista no **art. 2º**, caput. Segundo ele, ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. É causa de extinção da punibilidade arrolada no art. 107, III.

Seus efeitos são amplos e precisam ser enunciados com exatidão. Cessa a execução da pena, devendo o condenado ser imediatamente solto. Cessam os efeitos penais da condenação, com o cancelamento do registro de antecedentes e o desaparecimento da aptidão daquela condenação para gerar reincidência. E, se o processo ainda estiver em curso, extingue-se a punibilidade sem julgamento de mérito.

Permanecem, contudo, os efeitos extrapenais, notadamente a obrigação de reparar o dano civil, que subsiste porque tem fundamento próprio, alheio à qualificação penal do fato, e essa ressalva é o ponto mais cobrado de toda a abolitio criminis.

A novatio legis in mellius é a lei nova que mantém o crime, mas favorece o agente de qualquer modo. Pode fazê-lo reduzindo a pena, criando causa de diminuição, alterando o regime inicial, ampliando hipótese de substituição ou suprimindo efeito da condenação.

Está no **art. 2º**, parágrafo único, cuja redação é deliberadamente generosa. Determina que a lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. A coisa julgada não constitui obstáculo, competindo a aplicação do benefício ao juízo da execução, conforme a Súmula 611 do Supremo.

A novatio legis in pejus é a lei nova que agrava a situação do agente, e não retroage. Aplica-se apenas a fatos praticados a partir da sua vigência, permanecendo o fato anterior regido pela lei antiga, que se torna ultrativa.

A novatio legis incriminadora, por fim, é a lei que cria tipo penal até então inexistente. Tampouco retroage, pela razão mais elementar de todas, que é a de não haver crime algum no momento em que o fato foi praticado.

Exemplos recentes abundam, bastando lembrar que a Lei 14.994/2024, que transformou o feminicídio em tipo autônomo no **art. 121-A**, e a Lei

15.384/2026, que criou o vicaricídio no art. 121-B, só alcançam fatos posteriores às respectivas vigências.

Continuidade normativo-típica: o que parece abolitio e não é

Nem toda revogação de dispositivo descriminaliza a conduta. Quando o legislador revoga um artigo mas transfere o seu conteúdo para outro, mantendo a conduta punível, ocorre a chamada continuidade normativo-típica, em que muda o endereço, mas não muda a proibição.

O exemplo canônico é o do atentado violento ao pudor. A Lei 12.015/2009 revogou o **art. 214** do Código Penal e houve quem sustentasse ter havido abolitio criminis, o que não era verdade. A conduta foi absorvida pelo art. 213, que passou a abranger, sob a rubrica de estupro, tanto a conjunção carnal quanto os demais atos libidinosos.

O critério para distinguir uma coisa da outra é substancial, e não formal. Basta perguntar se a conduta continua descrita como crime em algum lugar do ordenamento. Havendo resposta afirmativa, existe continuidade normativo-típica e a punibilidade não se interrompe, aplicando-se, quanto à pena, a lei mais favorável entre a antiga e a nova. Havendo resposta negativa, existe abolitio criminis com todos os efeitos já examinados.

A vedação da lex tertia

Quando duas leis se sucedem e cada uma delas é mais favorável em um aspecto, surge a pergunta de saber se o juiz poderia extrair de ambas os fragmentos benéficos e montar um regime híbrido.

A tese da combinação teve defensores respeitáveis. O argumento era o de que, se o juiz pode aplicar a lei inteira mais benéfica, poderia também aplicar apenas parte dela, e o favor rei justificaria a operação. A jurisprudência, porém, a rejeitou de forma definitiva.

O Supremo firmou, no Recurso Extraordinário 600.817, **Tema 169** de repercussão geral, que não se admite a combinação de leis. O juiz que assim procede cria uma terceira lei, a chamada lex tertia, que jamais passou pelo Legislativo, usurpando competência que não lhe pertence.

A questão nasceu concretamente da sucessão entre a Lei 6.368/76 e a Lei 11.343/2006 no tráfico de drogas. A lei nova trouxe pena mínima maior, mas criou a causa de diminuição do **§4º** do art. 33, inexistente na anterior. Pretendia-se somar a pena mínima menor da lei velha com a minorante da lei nova, o que não se pode fazer.

BLOCO 1 — FATO TÍPICO: DOLO, CULPA E PRETERDOLO

Incidência alta. A Teoria do Crime concentra cerca de um quinto das questões de Direito Penal do Exame, e a fronteira entre o dolo eventual e a culpa consciente é o ponto mais cobrado dentro dela.

> **Rota de retorno**. Apostila 1, Tópicos 13, 14 e 15. Dez questões. Um par-espelho nas questões 5 e 6.

Questão 01 — Nível 1, reconhecimento

Wanderley decide matar Ubirajara, sócio de quem pretende livrar-se. Sabe que Ubirajara se desloca todas as manhãs em uma van blindada acompanhado de dois empregados. Instala no veículo um artefato explosivo de potência suficiente para destruí-lo por inteiro e o aciona à distância. Os três ocupantes morrem. Apurou-se que a morte dos dois empregados em nada interessava a Wanderley, que a tinha, contudo, por inevitável diante do meio escolhido.

Sobre o elemento subjetivo com que Wanderley atuou em relação à morte dos dois empregados, assinale a afirmativa correta.

A. Agiu com culpa consciente, pois não desejava a morte dos empregados e confiava em que ela pudesse ser evitada.

B. Agiu com dolo eventual, pois previu a morte dos empregados como possível e assumiu o risco de produzi-la.

C. Agiu com dolo direto de segundo grau, pois a morte dos empregados era consequência necessária do meio escolhido para alcançar o fim perseguido.

D. Agiu com dolo alternativo, pois lhe era indiferente matar Ubirajara ou os empregados.

Questão 02 — Nível 2, aplicação

Onésimo pede emprestada ao vizinho Quirino uma furadeira profissional, que recebe das próprias mãos do dono para uso em uma reforma. Concluída a obra, decide não devolvê-la e a vende a terceiro por valor bem abaixo do de mercado. Quirino cobra a restituição e Onésimo alega que, no momento em que recebeu a ferramenta, não tinha qualquer intenção de ficar com ela.

Sobre a conduta de Onésimo, assinale a afirmativa correta.

A. Pratica apropriação indébita, pois a posse era lícita e o propósito de não restituir surgiu depois, sem que o dolo posterior converta em subtração aquilo que subtração não foi.

B. Pratica furto, pois o dolo subsequente retroage e alcança o momento em que a coisa ingressou em seu poder.

C. Pratica estelionato, pois obteve a coisa mediante artifício consistente na promessa de devolução.

D. Não pratica crime algum, pois o dolo há de ser concomitante à conduta e, quando ele surgiu, a coisa já se encontrava em seu poder.

Questão 03 — Nível 2, aplicação

Roberval trabalha como auxiliar em uma clínica de estética e não tem formação na área da saúde nem qualquer habilitação técnica. Sabendo que a profissional responsável viajara, oferece-se para aplicar preenchimento facial em uma cliente, que aceita. A substância é injetada em região inadequada e a cliente sofre necrose com perda parcial da função do lábio, o que caracteriza lesão corporal de natureza grave.

Sobre a modalidade de inobservância do dever objetivo de cuidado em que incorreu Roberval, assinale a afirmativa correta.

A. Imperícia, pois lhe faltou a aptidão técnica exigida pelo procedimento que realizou.

B. Negligência, pois se absteve do cuidado devido ao deixar de encaminhar a cliente a profissional habilitado.

C. Não houve inobservância do dever de cuidado, pois o resultado era imprevisível e configura caso fortuito.

D. Imprudência, pois a imperícia pressupõe atividade para a qual o agente esteja habilitado, respondendo por excesso de iniciativa o leigo que se mete a exercê-la.

Questão 04 — Nível 2, aplicação

Nivaldo conduz o seu veículo a oitenta quilômetros por hora em via cuja velocidade máxima permitida é de sessenta. Salete atravessa a pista fora da faixa de pedestres, com os olhos no aparelho celular, e é atingida, vindo a falecer. O laudo pericial conclui que a travessia irregular contribuiu de modo decisivo para o evento e que, mantida a velocidade regulamentar, a colisão provavelmente teria sido evitada.

Sobre a responsabilidade penal de Nivaldo, assinale a afirmativa correta.

A. Deve ser absolvido, pois a culpa da vítima compensa a do agente e afasta a tipicidade do fato.

B. Responde por homicídio culposo, pois não se admite compensação de culpas em Direito Penal, podendo o comportamento da vítima ser sopesado na fixação da pena-base.

C. Responde por homicídio culposo com a pena obrigatoriamente reduzida de metade, em razão da concorrência de culpas.

D. O fato é atípico por culpa exclusiva da vítima, que rompe o nexo de causalidade.

Questão 05 — Nível 3, fronteira — par-espelho, primeira parte

Hilário disputa uma corrida não autorizada em avenida urbana de grande movimento, em plena madrugada de sábado, a cento e sessenta quilômetros por hora. Ao aproximar-se de uma travessia onde três pessoas atravessavam, o passageiro grita que ele vai matar alguém. Hilário responde que, se tiver de atropelar, atropela, e acelera. Um dos pedestres é atingido e morre no local.

Sobre o elemento subjetivo de Hilário, assinale a afirmativa correta.

A. Culpa consciente, pois previu o resultado e não o desejava.

B. Culpa inconsciente, pois não chegou a prever o resultado, que lhe era previsível.

C. Dolo direto de segundo grau, pois a morte era consequência necessária da velocidade empregada.

D. Dolo eventual, pois, tendo previsto o resultado, consentiu na sua produção e ainda assim prosseguiu.

Questão 06 — Nível 3, fronteira — par-espelho, segunda parte

Hermenegildo disputa uma corrida não autorizada na mesma avenida, no mesmo horário e na mesma velocidade. Ao aproximar-se da travessia, o passageiro grita que ele vai matar alguém. Hermenegildo responde que pilota há dez anos, que conhece cada metro daquele trecho e que desviará se alguém aparecer, e alivia o acelerador. Um dos pedestres é atingido e morre no local. Testemunhas confirmam que houve manobra brusca de desvio no instante final.

Sobre o elemento subjetivo de Hermenegildo, assinale a afirmativa correta.

A. Culpa consciente, pois previu o resultado e confiou sinceramente em evitá-lo, apoiado na própria experiência.

B. Dolo eventual, pois a disputa de corrida não autorizada em via movimentada revela, por si só, a aceitação do resultado.

C. Culpa inconsciente, pois a morte de pedestre naquelas condições era imprevisível.

D. Dolo direto de primeiro grau, pois dirigiu a vontade ao resultado ao manter a velocidade.

Questão 07 — Nível 2, aplicação

Amauri desfere um único soco no rosto de Benedito durante discussão em via pública, com a intenção declarada de, segundo as suas palavras, dar-lhe uma lição. Benedito perde o equilíbrio, cai, bate a nuca no meio-fio e morre. O laudo conclui que a morte decorreu do traumatismo produzido pela queda e que esse desfecho, embora não pretendido, era previsível nas circunstâncias.

Sobre a responsabilidade penal de Amauri, assinale a afirmativa correta.

A. Responde por homicídio doloso, a título de dolo eventual, pois quem agride assume o risco da morte.

B. Responde por lesão corporal seguida de morte, crime preterdoloso em que há dolo no antecedente e culpa no consequente.

C. Responde por homicídio culposo, pois não quis a morte e a produziu por imprudência.

D. Responde por lesão corporal dolosa em concurso formal com homicídio culposo.

Questão 08 — Nível 3, fronteira

Tarcísio estrangula Wilma com a intenção de matá-la. Convencido de que ela já está morta, amarra o corpo a um peso e o lança ao rio para ocultá-lo. A perícia conclui que Wilma ainda estava viva ao ser lançada e que a causa da morte foi o afogamento.

Sobre a responsabilidade penal de Tarcísio, assinale a afirmativa correta.

A. Responde por tentativa de homicídio em concurso material com ocultação de cadáver.

B. Responde por homicídio culposo, pois a morte se produziu por caminho diverso daquele que representou.

C. Responde por homicídio doloso consumado, desprezando-se o desvio ocorrido no curso causal, em aplicação da figura do dolo geral.

D. Responde por lesão corporal seguida de morte, pois o estrangulamento produziu apenas lesões.

Questão 09 — Nível 1, reconhecimento

Ednaldo faz uma fogueira no quintal para queimar folhas secas e se afasta sem apagá-la. O vento leva fagulhas até o terreno vizinho e o fogo destrói por completo o automóvel de Genoveva, ali estacionado. Apurou-se que Ednaldo não desejava nem aceitou o resultado e que agiu com descuido evidente.

Sobre a responsabilidade penal de Ednaldo pela destruição do automóvel, assinale a afirmativa correta.

A. O fato é atípico, pois o crime de dano não admite modalidade culposa e a culpa só é punível nos casos expressamente previstos em lei.

B. Responde por dano culposo, na forma do parágrafo único do art. 163 do Código Penal.

C. Responde por dano doloso, pois o vulto do prejuízo converte a culpa grave em dolo eventual.

D. Responde por dano, com a pena reduzida de metade em razão da ausência de dolo.

Questão 10 — Nível 3, fronteira

Sobre o crime culposo e os seus elementos, assinale a afirmativa correta.

A. O crime culposo jamais admite tentativa, por lhe faltar vontade dirigida ao resultado.

B. A imputabilidade integra os elementos do tipo culposo, de modo que o inimputável não pratica fato típico culposo.

C. A previsibilidade do resultado afere-se pelo que o agente efetivamente previu no caso concreto.

D. O crime culposo não admite tentativa como regra, ressalvada a culpa imprópria, que é dolosa na estrutura e culposa apenas na punição.

GABARITO COMENTADO — BLOCO 1

Questão 01 — Gabarito C

A — Errada. É o erro da vontade contrária. A alternativa confunde não desejar com confiar em evitar. Wanderley não desejava a morte dos empregados, e isso é verdade, mas em nenhum momento confiou que ela deixaria de ocorrer. Ele a tinha por inevitável. A culpa consciente exige confiança sincera na não ocorrência, e aqui não há confiança alguma.

B — Errada. É o erro do dolo eventual por exclusão. O candidato descarta o dolo direto porque o agente não queria aquelas mortes e conclui, por eliminação, que só resta o dolo eventual. O raciocínio ignora o grau intermediário. O dolo eventual pressupõe resultado previsto como possível. Aqui o resultado era tido por certo, e certeza não é possibilidade.

C — Certa. O dolo direto de segundo grau, também chamado de consequências necessárias, alcança o resultado que o agente não deseja mas sabe inseparável daquele que deseja. É a hipótese clássica do explosivo acionado para matar um passageiro determinado, em que as demais mortes decorrem necessariamente do meio escolhido. Responde por elas a título de dolo direto, ainda que nenhuma lhe interessasse.

D — Errada. É o erro da nomenclatura vizinha. O dolo alternativo pressupõe que o agente queira um ou outro resultado indiferentemente, como quem

desfere golpes aceitando ferir ou matar. Wanderley não queria um ou outro. Queria um e aceitava o outro como preço necessário.

> **Chave**. O resultado era possível ou era certo? Possível e aceito conduz ao dolo eventual. Certo e inseparável do fim perseguido conduz ao dolo direto de segundo grau.

Questão 02 — Gabarito A

A — Certa. O dolo há de ser concomitante à conduta, e a conduta punida na apropriação indébita não é receber a coisa, e sim apropriar-se dela. Onésimo recebeu a furadeira licitamente, das próprias mãos do dono, e o ato de apropriação ocorreu quando decidiu não devolver e a vendeu. Nesse instante havia dolo, e o tipo do art. 168 do Código Penal se completa.

B — Errada. É o erro do dolo retroativo. Não existe dolo subsequente capaz de alcançar momento já vencido. Quem recebe coisa alheia de boa-fé e só depois decide ficar com ela não pratica furto, porque furto exige subtração, e subtração é retirada da coisa da esfera de disponibilidade do dono. Aqui foi o próprio dono quem entregou.

C — Errada. É o erro do artifício presumido. O estelionato exige que a fraude anteceda e determine a entrega da coisa. Onésimo não mentiu para obter a furadeira, e a intenção de ficar com ela nasceu depois. Se ele houvesse pedido o empréstimo já decidido a não devolver, aí sim a solução seria outra, e a questão seria de estelionato.

D — Errada. É o erro da premissa certa com conclusão errada, e é o distrator mais perigoso da questão. A premissa é verdadeira, pois o dolo realmente precisa ser concomitante à conduta. A conclusão é falsa porque identifica mal qual é a conduta. Ela não é receber, é apropriar-se, e a apropriação ocorreu quando já havia dolo.

> **Chave**. Em que instante se praticou o verbo do tipo? O dolo tem de existir naquele instante, e não antes nem depois dele.

Questão 03 — Gabarito D

A — Errada. É o erro da imperícia pelo resultado. O candidato vê falha técnica e conclui imperícia. A imperícia, porém, é modalidade de inobservância do cuidado que pressupõe arte, ofício ou profissão para os quais o agente esteja habilitado. Ela supõe alguém que podia exercer a atividade e a exerceu mal, e não alguém que não podia exercê-la.

B — Errada. É o erro da negligência por omissão aparente. Roberval não se limitou a deixar de encaminhar a cliente. Ele agiu, e agiu positivamente, injetando substância em região inadequada. A negligência se caracteriza pela inércia, e aqui houve ação.

C — Errada. É o erro do fortuito invocado. O caso fortuito pressupõe resultado imprevisível para qualquer pessoa prudente colocada nas

circunstâncias do agente. Leigo que aplica preenchimento facial produz resultado previsível para qualquer um, e é exatamente essa previsibilidade objetiva que fundamenta a culpa.

D — Certa. Quem não é habilitado e assume atividade que exige habilitação age por excesso de iniciativa, e o excesso é a marca da imprudência. A distinção não é acadêmica e tem consequência prática, pois a imperícia em certos crimes atrai majorante própria que não alcança o leigo.

> **Chave**. O agente tinha habilitação para aquela atividade? Tinha e falhou conduz à imperícia. Não tinha e mesmo assim agiu conduz à imprudência.

Questão 04 — Gabarito B

A — Errada. É o erro da compensação importada. A compensação de culpas existe no Direito Civil, onde a concorrência da vítima reduz a indenização, e não existe no Direito Penal. A culpa da vítima não anula a do agente nem exclui o crime.

B — Certa. Nivaldo violou o dever objetivo de cuidado ao trafegar acima do limite, e o laudo estabelece a ligação entre esse descuido e a morte. A conduta da vítima não apaga a dele. Pode ser considerada como circunstância do art. 59 do Código Penal na fixação da pena-base, o que repercute na dosimetria sem afetar a tipicidade.

C — Errada. É o erro da fração inventada. Não existe redução legal de metade por concorrência de culpas. A alternativa transporta para o Direito Penal uma lógica de repartição que lhe é estranha e ainda inventa um patamar que a lei não prevê.

D — Errada. É o erro da culpa exclusiva mal aplicada. A culpa exclusiva da vítima de fato conduz à atipicidade, mas exclusiva significa única. Aqui o laudo afirma que a velocidade excessiva concorreu para o resultado, o que torna a culpa concorrente e não exclusiva.

> **Chave**. A culpa da vítima era exclusiva ou apenas concorrente? Exclusiva conduz à atipicidade. Concorrente mantém o crime e desce para a pena-base.

Questão 05 — Gabarito D

A — Errada. É o erro da previsão suficiente invertido. A alternativa acerta ao afirmar que houve previsão, e erra ao concluir pela culpa consciente a partir do não desejar. Na culpa consciente o agente repudia o resultado e confia em evitá-lo. Hilário não repudiou coisa alguma. Disse que, se tivesse de atropelar, atropelaria.

B — Errada. É o erro da modalidade trocada. A culpa inconsciente pressupõe ausência de previsão, e o enunciado traz a previsão expressa, verbalizada em resposta ao aviso do passageiro.

C — Errada. É o erro do segundo grau por gravidade. O dolo direto de segundo grau exige que o resultado seja consequência necessária do meio escolhido. Velocidade alta em avenida torna a morte possível, e não inevitável. Prova disso é que os outros dois pedestres sobreviveram.

D — Certa. Há previsão do resultado somada à indiferença diante dele. A frase registrada no enunciado é a própria fórmula do consentimento. Quem declara que atropelará se for preciso e acelera demonstra que teria agido do mesmo modo ainda que tivesse certeza do resultado, e é essa a fórmula que identifica o dolo eventual.

> **Chave**. O agente teria agido do mesmo modo se tivesse certeza do resultado? A resposta afirmativa revela o consentimento que caracteriza o dolo eventual.

Questão 06 — Gabarito A

A — Certa. Há previsão do resultado, pois o aviso do passageiro o colocou diante da possibilidade, e há confiança sincera em evitá-lo, apoiada em circunstância concreta que o enunciado fornece, que é a experiência de dez anos e o conhecimento do trecho. O alívio do acelerador e a manobra de desvio confirmam a confiança como genuína, e não como alegação construída depois do fato.

B — Errada. É o erro do indício elevado a prova, e é o distrator mais importante deste bloco. A disputa de corrida não autorizada é indício, não conclusão. A jurisprudência dos tribunais superiores firmou entendimento equivalente quanto à embriaguez ao volante, que isoladamente considerada não autoriza a conclusão automática pelo dolo eventual. Exige-se demonstração de circunstâncias adicionais reveladoras da aceitação do resultado.

C — Errada. É o erro da modalidade trocada. Houve previsão, verbalizada em resposta ao passageiro, o que exclui a culpa inconsciente.

D — Errada. É o erro do primeiro grau por intensidade. O dolo direto de primeiro grau exige vontade dirigida ao resultado morte. Hermenegildo queria vencer a corrida, e a morte contrariava os seus planos.

O dado que mudou entre as questões 5 e 6. A cena é a mesma em tudo, inclusive velocidade, local, horário e aviso do passageiro. Muda apenas a frase do condutor e o que ele fez com o acelerador. Uma declaração de indiferença acompanhada de aceleração conduz ao dolo eventual. Uma declaração de confiança apoiada em circunstância concreta e acompanhada de desvio conduz à culpa consciente. Nenhum outro elemento do enunciado é relevante para essa decisão, e a banca inclui os demais precisamente para disputar a atenção do candidato.

> **Chave**. O que o agente disse e fez no instante em que representou o resultado? A atitude interna diante da previsão é o único critério de separação, porque a previsão está presente nas duas figuras.

Questão 07 — Gabarito B

A — Errada. É o erro do risco presumido. A alternativa afirma que quem agride assume o risco da morte, transformando toda agressão em homicídio doloso. Se assim fosse, a lesão corporal seguida de morte nunca teria aplicação. O dolo eventual exige aceitação do resultado no caso concreto, e o enunciado diz que a morte não foi querida nem aceita.

B — Certa. Há dolo quanto à lesão, declarado no propósito de dar uma lição, e culpa quanto à morte, que era previsível e não foi querida. Essa é a estrutura do crime preterdoloso, com dolo no antecedente e culpa no consequente, prevista no art. 129, parágrafo terceiro, do Código Penal. A previsibilidade afirmada pelo laudo é indispensável, pois o art. 19 veda a responsabilidade penal objetiva e exige que o resultado agravador tenha sido ao menos culposamente causado.

C — Errada. É o erro do apagamento do antecedente. O homicídio culposo puro pressupõe que não houvesse dolo em conduta alguma. Aqui houve dolo na agressão, e o sistema manda reunir os dois elementos em um único tipo qualificado pelo resultado, em vez de desprezar o dolo inicial.

D — Errada. É o erro do fracionamento. O concurso formal supõe que uma só conduta produza dois crimes autônomos. A lei, porém, previu figura única para exatamente essa combinação. Existindo tipo preterdoloso específico, não se recorre ao concurso.

> **Chave**. Houve dolo em algum resultado e culpa em outro mais grave? Havendo tipo que reúna os dois, a solução é o crime preterdoloso, e não o concurso.

Questão 08 — Gabarito C

A — Errada. É o erro do fracionamento do curso causal, e tem um defeito adicional que quase ninguém percebe. Além de desprezar a unidade da vontade, a alternativa imputa ocultação de cadáver a quem lançou ao rio pessoa viva. Não havendo cadáver naquele instante, o tipo não se completa.

B — Errada. É o erro da culpa pelo desvio. O agente quis a morte desde o início e empregou meio idôneo para produzi-la. O desvio recaiu apenas sobre o modo pelo qual ela veio a ocorrer, e desvio de caminho não converte dolo em culpa.

C — Certa. O dolo geral, também chamado erro sucessivo ou aberratio causae, ocorre quando o agente, supondo já ter consumado o crime, pratica nova conduta que é a que efetivamente produz o resultado

pretendido. A solução consiste em desprezar o desvio e imputar o crime consumado, porque ele quis a morte, empregou meios idôneos e a produziu.

D — Errada. É o erro da requalificação pelo resultado parcial. O preterdolo exige que o agente não tenha querido o resultado mais grave. Tarcísio o queria desde o primeiro ato, o que afasta por completo a figura.

> **Chave**. O desvio recaiu sobre quem foi atingido ou sobre o caminho da morte? Sobre quem conduz ao art. 73 do Código Penal. Sobre o caminho conduz ao dolo geral e ao crime consumado.

Questão 09 — Gabarito A

A — Certa. O art. 18, parágrafo único, do Código Penal estabelece que ninguém pode ser punido por fato previsto como crime senão quando o pratica dolosamente, salvo os casos expressos em lei. O crime de dano, do art. 163, não tem modalidade culposa. Afastado o dolo e inexistindo figura culposa, a consequência é a atipicidade, e não uma pena menor.

B — Errada. É o erro da figura culposa inventada. O parágrafo único do art. 163 cuida do dano qualificado, e não de dano culposo. A alternativa aposta em que o candidato conheça a existência do parágrafo sem conhecer o seu conteúdo.

C — Errada. É o erro da conversão pela gravidade. Vulto do prejuízo é circunstância objetiva e não altera o elemento subjetivo. Culpa grave permanece culpa, e prejuízo elevado repercute, quando muito, na dosimetria de crime que exista.

D — Errada. É o erro da redução no lugar da atipicidade. Não existe no sistema uma cláusula geral que converta o dolo ausente em pena reduzida. Ou há previsão legal da modalidade culposa, e o agente responde por ela, ou não há, e o fato é atípico.

> **Chave**. Afastado o dolo, o tipo em exame tem modalidade culposa prevista em lei? Não tendo, o caminho é a atipicidade, e não a pena menor.

Questão 10 — Gabarito D

A — Errada. É o erro do absoluto sem ressalva, e é o distrator mais recorrente da banca em qualquer tema. A afirmação é correta como regra e falsa como absoluto, porque a culpa imprópria admite tentativa. Advertência de método. Alternativa que emprega jamais, sempre ou em hipótese alguma merece desconfiança imediata.

B — Errada. É o erro do plano trocado. A imputabilidade pertence à culpabilidade, e não ao fato típico. O inimputável pratica fato típico tanto doloso quanto culposo, e é justamente por isso que lhe pode ser imposta medida de segurança, o que seria impossível se o fato fosse atípico.

C — Errada. É o erro da previsibilidade subjetiva. O parâmetro é objetivo e se afere pela pessoa prudente colocada nas circunstâncias do agente, em juízo feito antes do fato. É irrelevante que o agente concretamente não tenha previsto aquilo que era previsível, pois é exatamente nisso que consiste a culpa inconsciente.

D — Certa. A culpa imprópria é dolosa na estrutura, porque o agente quer o resultado e o produz, e culposa apenas na punição, porque atua sob erro de tipo evitável ou supondo situação que tornaria lícita a conduta. Dessa estrutura híbrida decorre a sua singularidade, que é admitir tentativa onde o crime culposo comum não admite.

> **Chave**. A afirmação vem em termos categóricos? Procure a exceção antes de aceitá-la, porque em Direito Penal quase toda regra tem uma.

MAPA DE DIAGNÓSTICO — BLOCO 1

Agrupamento um, elemento subjetivo e suas espécies. Questões 1, 5 e 6. Errar duas ou mais indica lacuna de conteúdo na fronteira entre dolo eventual e culpa consciente. Conduta indicada. Reler o Tópico 13 da Apostila 1, em especial a parte final sobre a atitude interna, e refazer o par-espelho sem consultar o gabarito.

Agrupamento dois, momento do dolo e da conduta. Questões 2 e 8. Errar as duas indica dificuldade em localizar o instante em que o verbo do tipo se realizou. Conduta indicada. Reler os Tópicos 13 e 15 da Apostila 1 e refazer a questão 2 identificando, por escrito, qual é o verbo do tipo em cada alternativa.

Agrupamento três, crime culposo e seus limites. Questões 3, 4, 9 e 10. Errar duas ou mais indica lacuna no Tópico 14 da Apostila 1. Conduta indicada. Reler o tópico inteiro, com atenção especial à vedação da compensação de culpas e à excepcionalidade da punição culposa.

Agrupamento quatro, preterdolo. Questão 7. O erro isolado aqui costuma ser de aplicação e não de conteúdo. Conduta indicada. Reler apenas o Tópico 15 da Apostila 1, parte relativa ao **art. 19** do Código Penal.

Leitura transversal. Acertar todo o nível um e errar o nível três revela problema de leitura de enunciado, e não de conteúdo. Nesse caso a conduta é refazer as questões 5, 6, 8 e 10 sublinhando, antes de olhar as alternativas, o dado decisivo de cada enunciado.

Distribuição do gabarito no Bloco 1. Alternativa A em três questões, B em duas, C em duas e D em três.

Como ler os modelos deste capítulo

Cada modelo vem precedido do caso que lhe deu origem, e a ordem de leitura não é indiferente ao resultado. O candidato lê o caso, produz o próprio esqueleto em papel, redige a peça inteira sob relógio e somente depois compara com o que se segue.

Ler o modelo antes de tentar é a forma mais eficiente de desperdiçar o material, porque o texto pronto sempre parece óbvio a quem o lê e nunca é óbvio a quem o escreve. A sensação de que se escreveria algo parecido não sobrevive ao primeiro simulado.

O modelo vem acompanhado de comentários que explicam por que cada bloco está onde está, e ao final vem o espelho de correção no formato da FGV. O candidato atribui a si mesmo os pontos item a item e anota o resultado, que servirá de base ao mapa de diagnóstico.

Modelo 1. O caso do furto qualificado

Nível dois, de aplicação. O enunciado não anuncia nenhuma das teses, que precisam ser extraídas dos fatos narrados.

Marcos Antônio foi denunciado pela prática do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, porque teria subtraído aparelhos eletrônicos do interior de um estabelecimento comercial, após danificar a grade de proteção da janela dos fundos. A denúncia foi recebida e o processo seguiu o rito ordinário.

Durante a instrução, a defesa arrolou tempestivamente duas testemunhas, e o juízo indeferiu a oitiva de uma delas em despacho que se limitou a afirmar serem suficientes os elementos já constantes dos autos. A defesa protestou na própria audiência e o protesto foi consignado em ata.

A grade danificada não foi submetida a exame pericial, e nenhum laudo instruiu os autos, tendo a qualificadora sido reconhecida com base apenas no depoimento do proprietário do estabelecimento. Não houve reconhecimento pessoal do acusado, e a condenação se apoiou em depoimento de policial que atendeu à ocorrência e na confissão prestada por Marcos Antônio em juízo.

A sentença condenatória fixou a pena-base acima do mínimo legal, apontando maus antecedentes demonstrados por dois inquéritos policiais em curso contra o acusado, e valorou negativamente a sua conduta social pelo mesmo motivo. Na segunda fase, reconheceu a agravante da reincidência, decorrente de condenação anterior transitada em julgado, e nada disse sobre a confissão.

Ao final, fixou a pena definitiva em três anos e seis meses de reclusão, estabeleceu o regime inicial fechado em razão da gravidade do delito e negou a substituição por penas restritivas de direitos, sem indicar o requisito que estaria ausente. O acusado respondeu ao processo em liberdade.

O advogado foi intimado da sentença na sexta-feira, dia 6 de novembro de 2026, sendo úteis todos os dias da semana seguinte. Marcos Antônio não se conforma com a condenação e pretende recorrer. Redija a peça cabível, na condição de advogado constituído.

O esqueleto que o caso comportava

Antes de conferir a peça, vale comparar o inventário produzido em rascunho com o que segue, porque a nota da apelação se decide aqui e não na redação. O caso comportava nove frentes, entre preliminar, mérito, desclassificação e dosimetria.

A primeira é a nulidade por cerceamento de defesa, decorrente do indeferimento imotivado de testemunha tempestivamente arrolada. A segunda é a absolvição por insuficiência de provas, sustentada na ausência de reconhecimento e na fragilidade do conjunto probatório.

A terceira é o afastamento da qualificadora, porque o rompimento de obstáculo deixa vestígios e exige exame de corpo de delito, o que conduz à desclassificação para furto simples. A quarta e a quinta atacam a primeira fase da dosimetria, uma pela vedação ao uso de inquéritos em curso e outra pelo duplo aproveitamento do mesmo fato.

A sexta reclama a atenuante da confissão espontânea, que foi utilizada para condenar e ignorada na pena. A sétima combate o duplo cômputo da reincidência. A oitava pede o regime semiaberto e a nona pede a substituição por restritivas de direitos, negada sem fundamentação.

Quanto à data, a intimação ocorreu na sexta-feira, dia 6 de novembro, e aqui incide a **Súmula 310** do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o prazo intimado em sexta-feira só começa a correr na segunda-feira seguinte. Contados cinco dias a partir de segunda-feira, 9 de novembro, o termo final recai na sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

O modelo, primeiro documento

O que se segue é a petição de interposição, dirigida ao juízo que proferiu a sentença. Observe-se a sua extensão, porque ela não deve ocupar mais do que doze linhas da folha.

> EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ...
>
> Processo n. ...
>
> MARCOS ANTÔNIO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com procuração nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal, INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO da r. sentença condenatória de fls. ...
>
> O recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo de cinco dias contado da intimação da r. sentença, na forma do art. 593, caput, do Código de Processo Penal.
>
> Requer, assim, o recebimento e o processamento do presente recurso, com a posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, acompanhado das razões anexas, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal.
>
> Nestes termos, pede deferimento.
>
> ..., 13 de novembro de 2026.
>
> ADVOGADO... OAB...

Distribuição do espaço. O modelo acima ocupa cerca de dezesseis linhas manuscritas, estimadas à razão de nove palavras por linha. A brevidade é própria deste documento, cuja função é apenas provocar o processamento, e o espaço poupado aqui vai para as razões.

Três observações sobre esse primeiro documento merecem registro. A indicação do inciso I do **art. 593** não é ornamento, porque o edital verifica a correção da peça pelo nome em conjunto com o fundamento legal completo, e apelação sem inciso é fundamento incompleto.

A afirmação de tempestividade ocupa uma linha e vale item próprio na grade, de modo que omiti-la equivale a jogar fora pontos gratuitos. A remessa ao tribunal fecha a função da peça, que é provocar o processamento e nada mais.

O modelo, segundo documento

Seguem as razões recursais, dirigidas ao tribunal, e é aqui que se concentra a quase totalidade da nota. Note-se que cada tese recebe título próprio e obedece ao bloco de três frases apresentado na Parte II.

> EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ...
>
> COLENDA CÂMARA CRIMINAL
>
> Apelante: MARCOS ANTÔNIO
>
> Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ...
>
> RAZÕES DE APELAÇÃO
>
> I. DOS FATOS

O Apelante foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e condenado à pena de três anos e seis meses de reclusão, em regime inicial fechado, sem substituição por penas restritivas de direitos. A condenação apoiou-se em depoimento policial e na confissão prestada em juízo, tendo a qualificadora sido reconhecida sem qualquer exame pericial sobre o obstáculo supostamente rompido.

II. PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

O processo é nulo a partir da audiência de instrução, em razão do indeferimento imotivado de testemunha tempestivamente arrolada pela defesa. O juízo limitou-se a afirmar a suficiência dos elementos já existentes, sem indicar por que aquele depoimento seria impertinente ou protelatório, e a defesa protestou na própria audiência, consignando-se o protesto em ata. A hipótese é de nulidade, nos termos do art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, por violação ao contraditório e à ampla defesa assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

III. DO MÉRITO. DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

Não há nos autos prova suficiente para a condenação. A autoria foi afirmada com base em depoimento de policial que atendeu à ocorrência, sem que houvesse reconhecimento pessoal do Apelante ou qualquer elemento independente que o vinculasse à subtração. Impõe-se, assim, a absolvição, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

IV. SUBSIDIARIAMENTE. DO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA

Caso não seja esse o entendimento, deve ser afastada a qualificadora do rompimento de obstáculo. O rompimento é infração que deixa vestígios e reclama exame de corpo de delito, que não foi realizado nem suprido por prova testemunhal idônea, tendo o reconhecimento da qualificadora se apoiado apenas na palavra do proprietário do estabelecimento. Aplicam-se os arts. 158 e 167 do Código de Processo Penal, com a consequente desclassificação para a forma simples do art. 155, caput, do Código Penal.

V. DA DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE

A pena-base foi elevada com fundamento inidôneo. O juízo apontou maus antecedentes demonstrados por inquéritos policiais em curso, os quais não se prestam a agravar a pena-base diante da presunção de inocência, conforme a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. O mesmo fato foi ainda aproveitado para valorar negativamente a conduta social, em duplicidade vedada, devendo a pena-base retornar ao mínimo legal, nos termos do art. 59 do Código Penal.

VI. DA DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE

A segunda fase comporta dois reparos. O primeiro é o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, que foi prestada em juízo e serviu de fundamento à condenação, incidindo o art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, na forma da Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça. O segundo é a vedação ao duplo aproveitamento da condenação anterior, que não pode operar simultaneamente como agravante e como circunstância judicial desfavorável, conforme a Súmula 241 do mesmo Tribunal.

> VII. DO REGIME INICIAL
>
> O regime inicial fechado não se sustenta. A pena aplicada não supera quatro anos e o regime mais gravoso foi fixado com apoio exclusivo na gravidade abstrata do delito, fundamento vedado pela Súmula 440 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, admite-se ao reincidente o regime inicial semiaberto, nos termos da Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça e do art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º, do Código Penal.
>
> VIII. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS
>
> A substituição foi negada sem qualquer fundamentação. A r. sentença não indicou qual dos requisitos do art. 44 do Código Penal estaria ausente, tampouco justificou a insuficiência da medida diante das circunstâncias do caso. Impõe-se, assim, o exame da substituição, nos termos do art. 44 e de seu § 3º do Código Penal.
>
> IX. DOS PEDIDOS
>
> Diante do exposto, requer o Apelante:
>
> a) o reconhecimento da nulidade do processo a partir da audiência de instrução, com a renovação do ato, nos termos do art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal;
>
> b) no mérito, a absolvição do Apelante, por insuficiência de provas, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;
>
> c) subsidiariamente, o afastamento da qualificadora do rompimento de obstáculo, com a desclassificação para o furto simples do art. 155, caput, do Código Penal, nos termos dos arts. 158 e 167 do Código de Processo Penal;
>
> d) a redução da pena-base ao mínimo legal, com o afastamento dos maus antecedentes fundados em inquéritos em curso e da valoração negativa da conduta social pelo mesmo motivo, nos termos do art. 59 do Código Penal e da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça;
>
> e) o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, na forma do art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal e da Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça;
>
> f) o afastamento do duplo aproveitamento da condenação anterior, nos termos da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça;
>
> g) a fixação do regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º, do Código Penal e das Súmulas 269 e 440 do Superior Tribunal de Justiça;
>
> h) a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal.
>
> Nestes termos, pede deferimento.
>
> ..., 13 de novembro de 2026.
>
> ADVOGADO... OAB...

Distribuição do espaço. O modelo acima ocupa cerca de noventa e cinco linhas manuscritas, estimadas à razão de nove palavras por linha. Os dois blocos mais

extensos são dos pedidos, com cerca de vinte e nove e preliminarmente, da nulidade por cerceamento de defesa, com cerca de dez linhas. É neles que o espaço da folha efetivamente se gasta.

O que este modelo demonstra

O primeiro ponto a observar é a correspondência exata entre a fundamentação e os pedidos, porque cada tese desenvolvida reapareceu como alínea própria na conclusão, com o seu dispositivo ao lado. Contar as teses e contar as alíneas leva trinta segundos e evita o erro mais caro da segunda fase.

O segundo é a presença da súmula ao lado do artigo em cinco das oito teses, acréscimo que custou meia linha em cada uma. O edital autoriza a banca a exigir a jurisprudência pacificada, e o padrão de respostas costuma admitir a súmula como fundamento suficiente ou cumulativo.

O terceiro é a brevidade da narrativa dos fatos, que ocupou quatro linhas e mencionou apenas aquilo que seria retomado adiante. Não há resumo do enunciado, não há reconstrução da audiência e não há adjetivação, uma vez que nenhuma dessas coisas pontua e todas consomem espaço da folha.

O quarto é a arquitetura subsidiária, que permite pedir a absolvição e, no mesmo texto, discutir a pena sem contradição alguma. O candidato que teme enfraquecer o pedido principal ao tratar da dosimetria abandona quase metade da grade por um receio que não encontra apoio na técnica recursal.

O espelho de correção

O espelho abaixo reproduz o formato da FGV, com quinze itens que somam os 5,00 pontos da peça. O candidato atribui a si mesmo o valor de cada item, sem generosidade e sem rigor excessivo, considerando que a fração da razão só se marca quando a explicação está efetivamente escrita.

> Item 1. Endereçamento da interposição ao juízo de primeiro grau — 0,10
>
> Item 2. Nome do recurso e fundamento legal, com indicação do art. 593, inciso I, do CPP — 0,20
>
> Item 3. Afirmação de tempestividade no prazo de cinco dias — 0,10
>
> Item 4. Endereçamento das razões ao Tribunal de Justiça — 0,10
>
> Item 5. Nulidade por cerceamento de defesa (0,40) e indicação do art. 564, IV, do CPP ou do art. 5º, LV, da CRFB (0,10) — 0,50
>
> Item 6. Absolvição por insuficiência de provas (0,40) e indicação do art. 386, VII, do CPP (0,15) — 0,55
>
> Item 7. Afastamento da qualificadora por ausência de exame de corpo de delito (0,45) e indicação dos arts. 158 e 167 do CPP (0,15) — 0,60